



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 216/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU

PROCESSO Nº 23112.005046/2016-29

INTERESSADO: DFMC

ENCAMINHAMENTO: SOC

ASSUNTO: Análise de minuta de regimento interno do Departamento de Filosofia.

- I. Análise de minuta de regimento interno do Departamento de Filosofia.
- II. Proposta elaborada a partir de minuta-padrão, previamente aprovada pelo Conselho Universitário.
- III. Aprovação da proposta de regimento apresentada.

Senhor Procurador-Chefe Substituto,

1. O presente expediente veio a esta Procuradoria Federal para análise da minuta de Regimento Interno do Departamento de Filosofia, constante às fls. 02/13 dos autos.
2. À fl. 01 é informado que o documento já foi aprovado na 316ª Reunião do Conselho do Departamento de Filosofia, de 14/12/2016.
3. Este o sucinto relatório.
4. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10 §1º da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A minuta apresentada é quase idêntica à minuta padrão aprovada pelo CONSUNI (Resolução ConsUni 789/2014, com alteração aprovada pela Resolução ConsUni nº 838/2016), Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.
6. A supressão do art. 8º da minuta-padrão da Resolução ConsUni nº 789/2014 não afeta a legitimidade de eleição dos técnicos-administrativos por seus pares por haver expressa menção nesse sentido no art. 20 da minuta apresentada para análise.
7. A supressão do §1º do art. 21 da minuta-padrão da Resolução ConsUni nº 789/2014 indica a opção do Departamento de não limitar o tempo de mandato ou a recondução ao cargo de representante técnico-administrativo, o que não traz irregularidade



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 216/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU

considerando que a votação democrática está garantida por voto secreto e demais regras do processo eleitoral, este permitindo a renovação no cargo de representante técnico-administrativo se de interesse destes.

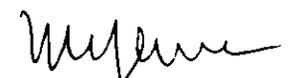
8. Em suma, não observamos substanciais modificações na minuta ora apresentada para análise em relação à minuta padrão Resolução ConsUni nº 789/2014, motivo pelo qual e considerando as observações acima descritas, aprovamos a minuta de regimento do Departamento de Filosofia.

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, opino pela aprovação da minuta de fls. 02/13, encaminhando-se à SOC para ciência e providências.

À consideração superior.

São Carlos, 18 de julho de 2017.


Marina Define Otávio
Procuradora Federal



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

DESPACHO Nº 013/2017/PF-UFSCar/PGF/AGU

PROCESSO Nº 23112.005046/2016-29

INTERESSADO: DFMC

ENCAMINHAMENTO: SOC

ASSUNTO: Aprova com ressalva o Parecer nº 216/2017/PF-UFSCar/PGF/AGU

Magnífica Reitora,

1. Aprovo o Parecer nº 216/2017/PF-UFSCar/PGF/AGU nos termos do art. 13 da Portaria PGF 526/2013, com a seguinte ressalva.
2. Não é caso de a PF-UFSCar aprovar a minuta de regimento interno.
3. Com efeito, diversamente de outras situações em que cabe à PF-UFSCar aprovar ou não determinadas peças jurídico-normativas (v.g., minutas de contratos, convênios e editais de licitação); quanto às minutas de regimentos internos de órgãos da universidade apenas é cabível a esta unidade de assessoria jurídica emitir opinião para fins de auxiliar o Conselho Universitário em sua tarefa de decidir, de forma autônoma e discricionária, quanto à homologação da norma proposta.
4. Posto isso, seguem os autos à SOC para que V. Mag., na condição de Presidente do ConsUni, caso aquiesça aos termos da minuta de regimento analisada, determine a inclusão do assunto na pauta de deliberações do referido conselho.

São Carlos, 25 de julho de 2017

Marcelo Antonio Amorim Rodrigues
Procurador Chefe
PF-UFSCar

Secretaria dos Serviços Gerais
Recebido em 27/07/2017

Amorim Rodrigues